

Não consideração dos impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade

Nos termos do disposto no artigo 4º, nº1, alínea b) do Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no sector dos serviços financeiros (“SFDR”) e artigo 12º do Regulamento Europeu (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022 (“Regulamento Delegado”), que veio definir as normas técnicas a observar na divulgação prevista no SFDR, e de forma a assegurar a transparência sobre a consideração ou não dos impactos negativos das suas decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade, vem a Finprop Capital SGOIC, S.A., com sede em Rua Eugénio de Castro, n.º 352, 1º Andar, 4100-225 Porto, com o capital social de EUR 125.000 (Cento e vinte e cinco mil euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516546660, autorizada e supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“Finprop”), declarar que não considera quaisquer impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nas suas decisões de investimento.

O facto de esses fatores não serem considerados nas decisões de investimento da Finprop, está relacionado com a tipologia dos organismos de investimento coletivo que atualmente gere.

A Finprop informa que, não presta serviços de gestão de organismos de investimento coletivo ou de gestão de carteiras que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (denominados como produtos “light green”) ou que tenham como objetivos investimentos sustentáveis (denominados como produtos “dark green”).

De ressaltar que, no âmbito da sua atividade, a Finprop tem em consideração princípios e objetivos de sustentabilidade ambiental, social e de governação na tomada de decisões de investimento, conforme definido na sua Política de Sustentabilidade.

No decorrer da sua atividade, e em linha com o seu crescimento, a Finprop irá continuar a acompanhar a regulamentação associada às matérias relacionadas com a sustentabilidade, de forma que de futuro, possa prestar serviços de gestão de organismos de investimento coletivo que promovam características ambientais ou sociais, e dessa forma possa considerar o impacto negativo das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. À presente data, não existe um prazo definido para tal.

Porto, 28 de agosto de 2024